



COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 871, DE 2019

Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.



CD/19985.47337-30

EMENDA SUBSTITUTIVANº

Dê-se ao parágrafo 3º do art. 69 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, alterado pelo art. 24 da Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, a seguinte redação:

“Art. 69.....

.....
§3º A defesa poderá ser apresentada pelo canal de atendimento eletrônico do INSS ou na Agência da Previdência Social do domicílio do beneficiário, na forma do Regulamento.

.....(NR)”.

JUSTIFICAÇÃO

Por meio da Medida Provisória nº 871, de 2019, o Poder Executivo implementou diversas mudanças no arcabouço legislativo previdenciário com vistas a coibir fraudes e irregularidades na concessão e manutenção de benefícios. Dentre as medidas adotadas, algumas inovações referem-se ao processo administrativo de revisão da concessão e da



manutenção dos benefícios, como é o caso, por exemplo, do §3º do art. 69 da Lei nº 8.212, de 1991, que passou a estipular que a defesa do beneficiário à notificação encaminhada pelo INSS deverá ser apresentada por meio de canal de atendimento eletrônico.

Ocorre que tal regulamentação não considera que a maior parte dos beneficiários da seguridade social é representada por pessoas idosas ou hipossuficientes, que não possuem nem a familiaridade necessária para atuar apenas por meio eletrônico, sem a ajuda presencial de atendentes. Por essa razão, sugerimos a mudança do referido §3º dispositivo a fim de permitir que a defesa a ser apresentada pelo beneficiário notificado possa ser apresentada também nas Agências da Previdência Social.

Tendo em vista a relevância da matéria, contamos com o apoio dos Congressistas para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em 04 de fevereiro de 2019.

Deputado HILDO ROCHA

2019-210



CD/19985.47337-30